



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI N.º 5.993 DE 27 DE MARÇO DE 2012.

Aut. Nº	18/12
P.L. Nº	22/12
Publ.:	30/03/12

“Dispõe sobre alteração das Leis Municipais nº 5.655, de 28 de outubro de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimento, Lei nº 5.908, de 30 de junho de 2011, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2012 e Lei nº 5.959 de 08 de dezembro de 2011, que Aprova o Orçamento do Município para o exercício de 2012, e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Anexo II - (Descrição dos Programas Governamentais, Metas e Custos), e o Anexo III - (Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental), que integram a Lei nº 5.655, de 28 de outubro de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos no Município de Indaiatuba para o período de 2010 a 2013, no Programa 0021 - Transporte Escolar, fica acrescida a Ação 2044 - Transporte de alunos Através de Serviços Fretados -, alterando a Ação 2050 - Passe Escolar - Convênio Estadual - conforme anexos, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 2º - O anexo V - (Descrição dos Programas Governamentais, Metas e Custos para o Exercício), e Anexo VI - (Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental), que integram a Lei nº 5.908, de 30 de junho de 2011, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2012, e dá outras providências, no Programa 0021 - Transporte Escolar, fica acrescida a Ação 2044 - Transporte de alunos Através de Serviços Fretados, alterando a Ação 2050 - Passe Escolar - Convênio Estadual, conforme anexos, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento vigente, aprovado pela Lei nº 5.959 de 08 de dezembro de 2011, crédito adicional especial, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) com as seguintes classificações orçamentárias:

h



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Dotação	Discriminação
01	Prefeitura Municipal de Indaiatuba
01.09	Secretaria Municipal de Educação
01.09.03	Departamento de Ensino Médio
01.09.03.12	Educação
01.09.03.12.362	Ensino Médio
01.09.03.12.362.0021	Transporte Escolar
01.09.03.12.362.0021.2044	Transporte de alunos através de Serviços Fretados
01.09.03.12.362.0021.2044.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
TotalR\$ 800.000,00	

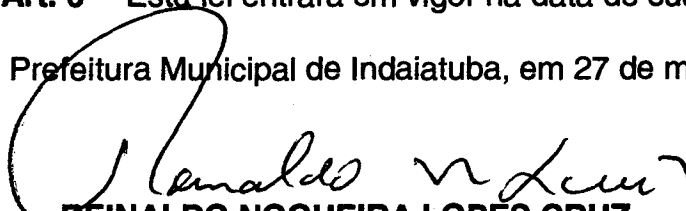
Art. 4º- O valor do crédito a que se refere o artigo anterior será coberto com recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação	Discriminação
01	Prefeitura Municipal de Indaiatuba
01.09	Secretaria Municipal de Educação
01.09.03	Departamento de Ensino Médio
01.09.03.12	Educação
01.09.03.12.362	Ensino Médio
01.09.03.12.362.0021	Transporte Escolar
01.09.03.12.362.0021.2050	Passage Escolar – Convênio Estadual - EM
01.09.03.12.362.0021.2050.3.3.90.39	Contribuições
TotalR\$ 800.000,00	

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias ou através de abertura de créditos adicionais, inclusive especiais, que o Executivo Municipal fica autorizado a abrir, devendo, neste caso, serem consignados nos orçamentos futuros, os recursos em dotações próprias para a mesma finalidade.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, em 27 de março de 2012.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO